

Convenções Coletivas de Trabalho:**Acordo de empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e das Cláusulas de Expressão Pecuniária.**

Revisão da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária do Acordo de Empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Madeira, publicado no JORAM, III Série n.º 7 de 3 de abril de 2008.

Cláusula 1.ª**Âmbito**

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga por um lado a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e por outro lado os trabalhadores representados pela Associação sindical outorgante.

2 - O número de trabalhadores e Associação abrangidos por este AE é de 28 e 1 Associação.

Cláusula 2.ª**Área**

O presente AE aplica-se na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.ª**Vigência e Revisão**

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

Cláusula 55.^a**Remuneração de base**

Aos trabalhadores abrangidos por este AE, é garantido a remuneração de base constante da tabela salarial prevista neste AE, entre 1 de janeiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Cláusula 56.^a**Garantia de aumento mínimo**

Relativamente aos trabalhadores que tenham retribuição superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revistas é garantido o aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da tabela salarial ao nível remuneratório da base correspondente à sua categoria profissional. O disposto desta cláusula terá efeito retroativo previsto para a tabela salarial do presente AE, entre 1 de janeiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Tabela salarial de janeiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

(aumento de 4% aos trabalhadores na tabela superior a 901€ e de 8% na tabela abaixo dos 900€)

Categorias profissionais	Tabela salarial
Diretor Geral	2 163,30€ (83,20€) 4%
Diretor Operacional	1 417,52€ (54,52€) 4%
Diretor Financeiro	1 417,52€ (54,52€) 4%
Assistente de Direção	1 175,92€ (45,22€) 4%
Professor de Golfe	1 175,92€ (45,22€) 4%
Diretor de Campo	1 049,88€ (40,38€) 4%
Assistente Administrativo	896,09€ (66,37€) 8%
Rececionista	847,80€ (62,80€) 8%
Rececionista/Motorista	847,80€ (62,80€) 8%
Trabalhador do Campo de Golfe	847,80€ (62,80€) 8%
Mecânico/trabalhador C. de Golfe	847,80€ (62,80€) 8%
Indiferenciado de Golfe	847,80€ (62,80€) 8%
Empregado de Limpeza	816,40€ (62,80€) 8%

Vigência

A tabela salarial e a garantia de aumento mínimo em 2024, entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024, mantendo-se no entanto o estabelecido nas referidas cláusulas, quanto à entrada em vigor em 1 de janeiro de cada ano para futuras revisões.

Remissão

No restante mentem-se em vigor as matérias do Acordo de Empresa publicadas no JORAM, III Série n.º 7 de 3 de abril de 2008.

Funchal, 15 de novembro de 2023.

Associação Desportiva do Golfe do Santo da Serra

Na qualidade de mandatários

Paulo Jorge Fernandes de Sousa
Jorge Manuel Nunes Abreu

Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Luís Filipe Sá Vieira

Depositado em 15 de dezembro de 2023, a fl.ºs 83 do livro n.º 2, com o n.º 24/2023, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.